



ALTERADA PELA LEI N.º 1863/69 Projeto de Lei N.º 78/69

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

:- LEI Nº 1847, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.969 -:

(Dá nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei nº 1771, de 31 de dezembro de 1.968, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei nº 1771, de 31 de dezembro de 1.968:

"§ 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a manter entendimentos com os Governos Federal e Estadual, objetivando a pavimentação da mesma estrada."

Artigo 2º - Ficam revogados o artigo 2º e seu parágrafo, da Lei nº 1771, de 31 de dezembro de 1.968.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

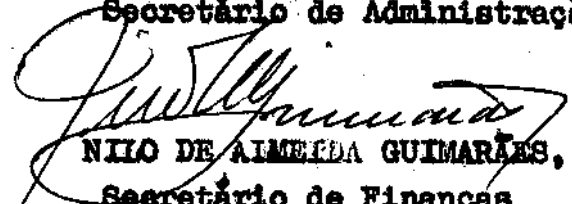
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de novembro de 1.969, 4092 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO,

Prefeito Municipal


PROF. ARGÊU BATALHA,

Secretário de Administração


NILO DE ALMEIDA GUIMARÃES,

Secretário de Finanças

Continua:-



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONCLUSÃO/LEI Nº 1847/69/FIS.2.

Jamil Hallage

ENGENHEIRO JAMIL HALLAGE,
Secretário de Obras, Viação e
Serviços Municipais.

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal, em 18 de novembro de 1.969.

Argêu Batalha

PROF. ARGÊU BATALHA,
Secretário de Administração